

## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

# SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO DA LEI № 232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2011 DISPÕE SOBRE A O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA.
- DECRETO Nº 366/2021 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA AFETADAS PELAS CHUVAS INTENSAS, COBRADE 1.3.2.1.4.



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

Lei

# GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



### LEI Nº 232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a o programa Jovem Aprendiz no âmbito do município de Canarana/BA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município de Canarana Ba, em conformidade com a Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000 que altera a Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- § 1º O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Canarana e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.
- § 2º Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.
- § 3º É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Canarana/BA tem por objetivos:

- Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II. Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- III. Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV. Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V. Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal no 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

### CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Fica sob a responsabilidade do Município de Canarana-Ba, através do Departamento Pessoal e Recursos Humanos ou Secretaria de Assistência Social para firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do Programa Jovem Aprendiz Municipal, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal no 10.097/2000.

### **CAPÍTULO III – DO APRENDIZ**

Art. 5º O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

# GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



capita de até três salários mínimos de acordo com as informações contidas no Cadastro Único, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

- I. Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;
- II. Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e
- III. Comprovar ser residente no Município.
- § 1º A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.
- § 2º Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- § 3º A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:
- I. As atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;
- II. A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.
- **Art. 6º** Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontre em uma das seguintes condições:
- I. Sejam provenientes de famílias com baixa renda;
- II. Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;
- III. Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e
- IV. Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

### CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º São atribuições gerais do Empregador.

- I. Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;
- II. Proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;
- III. Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;
- IV. Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.

### Art. 8º Compete às entidades sem fins lucrativos:

- I. Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II. Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmo exercerem suas atividades na administração pública;
- III. Verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo Jovem Aprendiz Municipal;
- IV. Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V. Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.
- **Art. 9º** A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.
- **Art. 10**° O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

# GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



- I. Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II. Falta disciplinar grave;
- III. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV. A pedido do Jovem Aprendiz.
- **Art. 11º** As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar períodos diversos daquele definido no programa de aprendizagem.
- **Art. 12º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Canarana Ba é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.
- **Art. 13º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, às despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.
- **Art. 14º** O Poder Executivo disponibilizará para tanto 10 (dez) vagas e se necessário providenciará os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.
- Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de dezembro de 2021.

### EZENIVALDO ALVES DOURADO Prefeito Municipal



## Diário Oficial do Município

segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 | Ano V - Edição nº 00724 | Caderno 1

#### Decreto

# GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 366 de 27 de dezembro de 2021.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Canarana, afetadas pelas Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas têm provocado danos às atividades econômicas e à população;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente aos desastres ocasionados pelas chuvas intensas;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência, em virtude
do desastre classificado e codificado como chuvas intensas
- COBRADE 1.3.2.1.4, nas seguintes áreas do município de
Canarana:

I - Sede

II - Distrito Paz de Salobro

III - Capivara

IV - Mato Verde

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, para garantir esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário, reconstrução e apoio às pessoas atingidas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e vigerá
pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data aludida.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.

### EZENIVALDO ALVES DOURADO Prefeito Municipal de Canarana